



VEREADOR VIDAL
REQUERIMENTO Nº 068/ 2014.

Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente
DD.: Luciano de Oliveira Vidal

Assunto: SOLICITA AS AUTORIDADES COMPETENTES INFORMAÇÕES REFERENTE O FUNCIONAMENTO DO MERCADO DE PEIXE MUNICIPAL, CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, HIGIENIZAÇÃO E SALUBRIDADE, BEM COMO AS AUTORIZAÇÕES LEGAIS PARA SEU FUNCIONAMENTO DE ACORDO COM AS NORMAS E LEGISLAÇÕES PERTINENTES AO COMÉRCIO DE VENDA, ESTOCAGEM E ARMAZENAMENTO DE PESCADO NO REFERIDO LOCAL.

Requeiro ao Presidente desta Casa Legislativa, Exmo. Sr. Luciano de Oliveira Vidal, ouvido o Plenário na forma regimental com base no Artigo 167, Parágrafo 3, Inciso X e em conformidade com os Artigos 11 e 14 da Lei Orgânica de Paraty e baseado nas Leis nº 8.159 de 08/01/1991 e nº 11.111 de 05/05/2005 da Política Nacional de Arquivo e o Artigo 5º. Da Constituição Federal e em especial a Lei Federal nº 12.527/11 (Lei Geral da Informação), para que seja oficiado o **Prefeito Municipal de Paraty, Exmo. Sr. Carlos José Gama Miranda, o Procurador Geral do Município, Ilmo. Sr. José Garrido Junior, o Secretário Municipal de Pesca, Ilmo. Sr. Izaques Merendaz Cordeiro, o Departamento de Vigilância Sanitária, Ilmo. Sr. José Aloísio, o 26º Grupamento de Bombeiro Militar, Ilmo. Major BM Carlos Roberto da Rocha Junior,** solicitando informações referente o funcionamento do Mercado de Peixe Municipal, condições de segurança, higienização e salubridade, bem como as autorizações legais para seu funcionamento de acordo com as normas e legislações pertinentes ao comércio de venda, estocagem e armazenamento de pescado no referido local.

De acordo com a competência de cada órgão solicito as seguintes informações:

1 - PREFEITURA:

- a) Sendo o local do Mercado de Peixe um imóvel público de propriedade da Prefeitura Municipal de Paraty, solicito informar qual a norma vigente utilizada para concessão do Mercado de Peixe Municipal, e
- b) Solicito informar quais os critérios existentes na concessão de espaço público para utilização comercial para cada individuo no referido mercado e se foi respeitada as legislações vigentes de acordo com a Lei Nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, a Lei Nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no Art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências em especial ao Art. 175 da Constituição Federal Brasileira que Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

APROVADO	
Pela Dr. Samuel Costa, nº 23/26, Centro - Paraty/ RJ. CEP: 23.970-000, Contatos: (024) 3371 - 7513 / 9945-2031	
votos a favor	votos contra
e _____ abstenção(ões).	
Paraty, 02/10/14	
Presidente	

Luciano de Oliveira Vidal
 Vereador

28/08/14



2- SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA E PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

a) Sendo este Mercado utilizado por terceiros, que seja apresentado a esta Casa Legislativa a relação e o documento de autorização municipal que deu origem para utilização do espaço comercialmente informando se houve algum processo seletivo para que as pessoas pudessem ter seus direitos de concorrência por se tratar de um bem público e como se deu essas autorizações, caso existam. Solicito que sejam apresentadas as cópias das autorizações.

3- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

a) Caso seja cumprida na íntegra a Lei de concessão, que seja informado a esta Casa Legislativa o valor da taxa cobrada por cada indivíduo, o número da conta que está sendo depositado tal recurso, qual a sua destinação e para que fim está sendo utilizado o recurso arrecadado deste patrimônio municipal;

b) Por se tratar de uma concessão caso exista, solicito informar de quem é a obrigação de pagamento das taxas de IPTU, Energia e Água;

c) Solicito informar como está sendo feita a cobrança de taxa de ISS caso esse tipo de contribuição esteja sendo aplicado. Caso não esteja estará cometendo grave infração na legislação pertinente como crime de improbidade administrativa de acordo com a Lei Federal Nº 8.429/1992 e crime de prevaricação de acordo com o Decreto Lei Nº 2.848/1940, e

d) Que seja apresentado cópia do Alvará de Funcionamento de cada indivíduo no referido Mercado de acordo com a Lei Municipal Nº 001/1991, Código Tributário e demais normas vigentes. Caso não exista seja imediatamente providenciado por estar cometendo infrações graves na legislação pertinente como crime de improbidade administrativa de acordo com a Lei Federal Nº 8.429/1992 e crime de prevaricação de acordo com o Decreto Lei Nº 2.848/1940.

4- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

a) Que seja apresentado laudo e autorização do Departamento de Vigilância Sanitária para o funcionamento deste estabelecimento de acordo com a aplicação da Lei Municipal Nº 860/1991 que disciplina sobre o regulamento de inspeção e fiscalização sanitária dos gêneros alimentícios e da higiene habitacional e demais legislações a nível estadual e federal sobre a matéria em questão. Caso não exista Laudos e/ou Autorização que seja realizada uma vistoria no local para avaliar a situação atual e seja informado esta Casa Legislativa num prazo não excedente a 20 dias a contar da data de recebimento deste requerimento sendo sujeito a cometer crime de prevaricação de acordo com o Artigo 319 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940 do Código Penal Brasileiro e crime de improbidade administrativa de acordo com a Lei Federal 8.429/1992.





5- 26º GRUPAMENTO DE BOMBEIRO MILITAR:

b) Em referência a segurança pública contra incêndio e pânico em estabelecimento comercial a luz das Legislações vigentes do Comando do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro conforme determina o Decreto Nº 897 de 21 de setembro de 1976 que regulamenta o Decreto Lei Nº 247 de 21 de julho de 1975 que dispõe sobre segurança contra incêndio e pânico e ainda o que dispõe a taxa de serviços estaduais relativa à prevenção e extinção de incêndios (taxa de incêndio) passou a ser arrecadada pelo Corpo de Bombeiros a partir de 1997 (Decreto Nº 23.695, de 06 Novembro 1997). Anteriormente a arrecadação era realizada pela Secretaria de Estado de Fazenda onde constituem fato gerador da taxa os serviços de prevenção e extinção de incêndios, prestados ou colocados à disposição de unidades imobiliárias de utilização residencial ou não residencial, ocupadas ou não (Art. 1º do Decreto Nº 3.856/80). Ante o exposto, solicito do Comando do Corpo de Bombeiros de Paraty informações se este estabelecimento comercial possui os devidos licenciamentos do Corpo de Bombeiros. Caso exista que seja enviado a esta Casa Legislativa cópia do alvará de licenciamento e/ou documento pertinente. Requeiro seja feito uma vistoria in loco para constatar a situação precária em que se encontra aquele estabelecimento sobre forma de esta cometendo infrações graves na legislação pertinente como Crime de Improbidade Administrativa de acordo com a Lei Federal Nº 8.429/1992 e crime de prevaricação de acordo com o Decreto Lei Nº 2.848/1940.

Caso os questionamentos sejam verdadeiros e não forem cumpridas as normas vigentes para o bom funcionamento deste estabelecimento comercial, que a Prefeitura Municipal de Paraty através da Procuradoria Geral do Município tome as devidas providencias para corrigir tais irregularidades e em seguida seja informado a esta Casa Legislativa quais providencias foram tomadas.

JUSTIFICATIVAS:

Justifica-se o presente requerimento pelas inúmeras denúncias e questionamentos que este legislador vem recebendo em relação ao ordenamento e funcionamento do Mercado de Peixe Municipal tais como:

- 1 - Os pescadores reclamam que não podem expor seus produtos por que existe um pequeno grupo há anos neste estabelecimento, praticando o ato de comercio sem haver um critério de escolha de acordo com a legislação pertinente;
- 2 - Que há indícios de que não ouve um processo seletivo para concessão dos espaços de venda e armazenamento do Mercado Municipal por cada individuo que encontra-se usufruindo do local;
- 3 - Que há indícios de que os individuos que se encontram usufruindo do Mercado não possuem alvará de funcionamento e outras licenças legais tais como a autorização da vigilância sanitária do corpo de bombeiro como medidas de combate a incêndio e prevenção.

APROVADO
 Por 07 votos a favor,
 e 02 votos contra
 Paraty, 02/10/16
 Presidente

28/10/16



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



4 - O Local encontra-se impróprio para comercialização devido as suas condições precárias estruturais e de insalubridade.

5 - Há indícios de que além de seus beneficiários não contribuírem com pagamentos de taxas para o município também não pagam consumo de energia elétrica, água e impostos, ficando essas despesas por conta da municipalidade, gerando prejuízos ao erário público.


Pelo o que percebemos e chega ao nosso conhecimento o Mercado está sendo utilizado por pessoas de forma indevida sem o cumprimento da legislação pertinente de concessão pública de estabelecimento comercial e além de usarem o espaço não pagam nada e ainda dão prejuízo ao erário público.

Outro fator encontrado são as péssimas condições estruturais que se encontra podendo ocasionar risco aos usuários e ainda as péssimas condições de insalubridade no local podendo ocasionar problemas de saúde pública.

Por tais razões é que se REQUER desta Prefeitura e órgãos competentes as devidas providencias objetivando evitar maiores danos a esta municipalidade.

Sala das Sessões, em 01 de Setembro de 2014.

Autor:


Luciano de Oliveira Vidal
Vereador - Vidal
PMDB

Luciano de Oliveira Vidal
Vereador